



Proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 37/XIII/2.^a

“Orçamento do Estado para 2017”

Exposição de motivos

A redação inicial do artigo gera dúvidas interpretativas, pelo facto de o n.º 1 dispensar o pedido de autorização e o n.º 2 remeter para a alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, que contem uma obrigatoriedade de pedido de autorização e uma exceção quando estejam em causa encargos ou investimentos com fundos europeus. O espírito do legislador é o de assegurar que os municípios com PAEL beneficiam, em 2017, do disposto no n.º 1 (por coerência de tratamento de situações semelhantes entre municípios) e de dispensa de pedido de autorização apenas no caso de encargos ou investimentos comparticipados – devendo neste caso proceder à comunicação dos mesmos – atenta a prioridade do Governo de acelerar a execução dos fundos europeus.

Artigo 68.º

[...]

1 - [...].

2 - Aos municípios com planos nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, alterada pela presente lei, aplica-se o disposto no número anterior e o n.º 3 do artigo 10.º da referida lei.

Palácio de São Bento, 18 de novembro de 2016

Os Deputados,